



LEI Nº 2.956 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dispõe sobre sua organização e funcionamento.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, define suas competências, composição e forma de funcionamento, no âmbito da política municipal de promoção dos direitos das mulheres e de igualdade de gênero.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I – Da Criação, da Natureza e da Finalidade

Art. 2º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, de natureza consultiva e propositiva e caráter permanente, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Seção II – Das Competências

Art. 4º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, exercidas em caráter propositivo, consultivo e de apoio ao Poder Executivo, sem efeito vinculante e resguardada a competência privativa deste quanto à iniciativa, à elaboração e à execução das leis orçamentárias:

I – sugerir critérios e parâmetros para o estabelecimento de metas e prioridades voltadas a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II – apresentar sugestões e subsídios ao Poder Executivo para a formulação da política municipal de promoção dos direitos das mulheres;





III – propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV – acompanhar e apresentar sugestões acerca do desenvolvimento dos programas e ações governamentais voltados à implementação da política municipal de promoção dos direitos das mulheres;

V – propor estratégias de ação e sugerir medidas de acompanhamento e avaliação das políticas de igualdade para as mulheres desenvolvidas no âmbito municipal, bem como fomentar a participação social no processo de definição dessas políticas;

VI – apoiar o Poder Executivo na articulação com outros órgãos da administração pública federal e estadual;

VII – apoiar e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

VIII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

IX – articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federais e estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de ações para a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do controle social.

Seção III – Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 6 (seis) conselheiras titulares e respectivas suplentes, todas nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, assegurada a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, na seguinte proporção:

I – 3 (três) representantes do poder público municipal, indicadas pelos titulares dos respectivos órgãos, sendo:

- a) 1 (uma) indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (uma) indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (uma) indicada pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, escolhidas na forma dos parágrafos deste artigo, sendo:

a) 2 (duas) indicadas por entidades e organizações da sociedade civil com atuação na promoção e defesa dos direitos das mulheres;





b) 1 (uma) mulher de destacada atuação junto à comunidade local em questões de gênero e na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º As representantes da sociedade civil e respectivas suplentes serão escolhidas por seus pares, em foro próprio.

§ 2º Concluída a escolha, os nomes das indicadas serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem competirá proceder à nomeação das indicadas.

§ 3º É vedada a interferência do poder público na escolha das representantes da sociedade civil.

Seção IV – Do Mandato

Art. 6º O mandato das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A função das conselheiras do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Seção V – Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 7º Para cada mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre suas integrantes, a sua Presidenta e a sua Vice-Presidenta.

Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 8º Compete à Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – coordenar os trabalhos e representar o colegiado;

II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra às conselheiras, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV – resolver as questões de ordem;

V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;





VII – apresentar, anualmente, ao colegiado, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;

VIII – solicitar ao órgão gestor do Fundo o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

IX – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 9º Compete à Vice-Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituir a Presidenta nos casos de impedimento, de forma exclusiva, bem como suceder, no caso de vacância.

Seção VI – Da Secretaria Executiva

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá, em sua estrutura, uma Secretaria Executiva, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, cuja composição será disciplinada no Regimento Interno, sendo garantido o apoio técnico e administrativo necessário, a ser prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

I – executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;

II – instruir processos e encaminhá-los à Presidenta e, quando solicitado, a terceiros;

III – organizar a pauta das reuniões para aprovação pela Presidenta;

IV – providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;

V – assessorar a Presidenta durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as às conselheiras;

VI – encaminhar às conselheiras as informações relativas aos trabalhos, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;

VII – providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do Conselho na imprensa oficial do Município;

VIII – manter registro das atividades das comissões temáticas do Conselho, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;

IX – organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;





X – orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiras, entidades e organizações quanto às ações do Conselho.

Seção VII – Das Conselheiras

Art. 11. São responsabilidades da conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – ser assídua às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretaria Executiva;

II – ter participação ativa nos trabalhos do colegiado e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as suas decisões;

III – divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV – contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de promoção dos direitos das mulheres;

V – manter-se atualizada em assuntos relativos à política municipal dos direitos da mulher, indicadores socioeconômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI – colaborar com o colegiado no exercício do controle social;

VII – desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII – atuar em articulação com a sua suplente e em sintonia com a entidade ou segmento que representa no colegiado;

IX – estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre direitos das mulheres;

X – acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas no âmbito da política municipal de promoção dos direitos das mulheres, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

Seção VIII – Do Funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, à Presidenta convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta das integrantes do colegiado.





§ 2º Todas as reuniões serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 13. Nas reuniões ordinárias, o colegiado é a instância máxima de deliberação interna do Conselho, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relativas à sua organização e ao seu funcionamento interno serão formalizadas como resoluções.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para deles participar representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Assistência Social, destinado a financiar os programas e ações que tenham por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, com vistas a assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – os recursos consignados no orçamento municipal;
- II – os repasses legais ou voluntários realizados por órgãos públicos federais e estaduais;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os recursos provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – os saldos de exercícios anteriores;
- VIII – outras receitas.





Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

I – implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos destinados à promoção dos direitos das mulheres;

II – formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência, bem como prevenção e combate à violência;

III – implantação de medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoantes com os objetivos e prioridades da política municipal dos direitos da mulher;

IV – celebração de convênios com órgãos do sistema de garantia de direitos, com vistas à promoção de programas de assistência jurídica às mulheres em situação de violência;

V – capacitação de servidores públicos e de conselheiras municipais em cursos, treinamentos e eventos relacionados à promoção dos direitos das mulheres;

VI – participação de representantes oficiais em eventos relacionados à temática da promoção dos direitos das mulheres, na forma de ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e estadia;

VII – publicações e programas de pesquisa relacionados aos direitos das mulheres;

VIII – custos de sua própria gestão.

Art. 19. O Fundo dos Direitos da Mulher será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º A Secretaria de Assistência Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

§ 2º A Secretaria da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, observado o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, realizando, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo único. Observada a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado por meio de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em instituições financeiras privadas.





Art. 21. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Na primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 23. Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias firmados no âmbito da política municipal de promoção dos direitos das mulheres.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

